

PORTARIA Nº 171 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

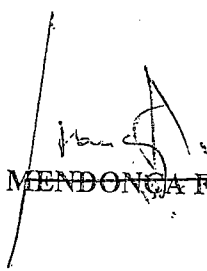
O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 505/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200912807, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), com sede à Avenida Pasteur, nº 296, bairro Urca, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com sede nos mesmos município e estado, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição e nos polos de apoio presencial credenciados pelo MEC.

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

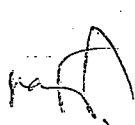
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MENDONÇA FILHO

DIÁRIO OFICIAL DE	06	10	2017
PÁG.	16	SEÇÃO	1

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 505/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), com sede à Avenida Pasteur, nº 296, bairro Urca, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com sede nos mesmos município e estado, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial credenciados pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 200912807.

Brasília, 03 de Fevereiro de 2017.


~~MENDONÇA FILHO~~

DIÁRIO OFICIAL DE 06 105 13017
PÁG. 87 SEÇÃO 1